PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 125/2021
Relator: Gerson Alves de Souza- PTB

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 753.013,09 (setecentos e cinquenta e três mil treze reais e nove centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Em síntese, constata-se que a presente proposta visa criar dotação orçamentária específica para ocorrer com saldo remanescente de recursos decorrente do Convênio nº 702/2014, firmado pelo Município junto ao FID – Fundo de Interesses Difusos da Secretaria de Estado da Justiça.

Desta forma, faz-se necessária a criação de dotação orçamentária, no elemento de despesa indenizações e restituições, na forma proposta, a fim devolver o saldo de recursos não utilizados ao FID, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o qual já está transcorrendo, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, cujos valores também estão inclusos à previsão de rendimentos a ser efetivada até que a restituição dos recursos seja oficializada.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 45686-1, nos termos disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e os recursos provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1321.00.1.1.09.00) durante o Exercício de 2021, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

PARECER COFC Nº 66/2021 AO PL Nº 125/2021- Recebido em 13/10/2021 16:50:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BF9C-4E59-F48A-CF99.

Cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, de acordo com os princípios orçamentários, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Gerson Alves de Souza
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER COFC Nº 66/2021 AO PL Nº 125/2021- Recebido em 13/10/2021 16:50:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BF9C-4E59-F48A-CF99.

PARECER COFC Nº 66/2021 AO PL Nº 125/2021- Recebido em 13/10/2021 16:50:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BF9C-4E59-F48A-CF99.